

DECRETO Nº 372/2012

Concede Permissão de uso de equipamento agrícola e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.992/2012, de 25/07/2012,

DECRETA

Art. 1º - Concede em permissão de uso à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ÁGUA AMARELA, estabelecida na comunidade de Água Amarela, s/n, interior deste município, CNPJ sob nº 72.154.396/0001-32, o seguinte bem:

- 01 colhedora de forragens adaptável no trator para colheita de milho, cana de açúcar, sorgo e napier, com acionamento com tomada de força, com rotação de 540 rpm, rotor 12 facas, 04 rolos, com afiador automático produção de 20 a 30 toneladas/hora, e dispositivo de descarga manual – marca Cremasco/Custom 930 CII-12 facas.

Art. 2º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I – o permissionário deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de produtores rurais que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente aos associados à Associação de Produtores de Água Amarela, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

II – o permissionário deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III – o permissionário, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar a máquina recebida;e

IV – o período de permissão de uso dos bem será até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Art. 3º - A entrega do bem em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes de utilização da máquina, seja de responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Luiz Pasquali
Secretário de Agricultura, Zootecnia e Meio Ambiente